



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 352, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A epígrafe da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: dispõe sobre a criação da “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” no Município de Anchieta/ES, e dá outras providências”.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Cria-se no Município de Anchieta/ES, a “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante”, que será local, mantido pela Prefeitura Municipal”.

Art. 3º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 1º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” será um local destinado à confraternização, ao crescimento e ao aprimoramento dos profissionais de educação, a nível docente”.

Parágrafo 2º - A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante”, além de outros materiais, será dotada, obrigatoriamente, de computadores de última geração,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

internet, biblioteca, acervos de informações impressas ou digitais e sala de reuniões.

Parágrafo 3º - A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” localizar-se-á na sede do Município, e local central, facilitando o acesso dos professores dos distritos e demais localidades do Município”.

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gestão da “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” será realizada pelo Município de Anchieta/ES”.

Art. 5º. O art. 3º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Município manterá convênio e apoio para manutenção, realização de cursos e realização de eventos de aprimoramento profissional e pedagógico da “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante”.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Urias Simões dos Santos, 25 de maio de 2022.

Pablo Florentino Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa prestar homenagem e reconhecer uma valorosa cidadã Anchietaense, ANA MARIA RAMOS BRILHANTE, conhecida carinhosamente por “Aninha Brilhante”.

Ana Brilhante foi professora durante muitos anos em diversas escolas do município, deixando um grande e importante legado na educação municipal.

Além de exercer seu ofício de educadora com grande eficiência e profissionalismo, Ana Brilhante também era uma maravilhosa pessoa. Sempre risonha e alegre, transmitia felicidade a todos que a conheciam. Seu caráter e honestidade fizeram dela uma cidadã íntegra, que nos deixa eternas saudades.

A “Casa do Professor” foi criada pela Lei Municipal nº 352 de 30 de outubro de 1999, porém não homenageou nenhum cidadão anchietense em sua denominação, por isso o presente PL altera a legislação inicial. Além disso, o Decreto Municipal de nº 6242, de 03 de maio de 2022, já atribuiu o nome da professora ao local.

A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” será um espaço voltado para formação de professores, reunião de conselhos, produção de material didático, atendimentos ao professor e monitoramento da aprendizagem.

Tal local foi programado para executar benefícios em prol dos professores municipais e por isso deve ser denominado com o nome de uma grande educadora anchietense. Além de homenageá-la, a denominação fará com que os professores se lembrem que a educação transforma vidas, assim como nossa querida Ana Brilhante transformou a vida de centenas de alunos.

Por tudo isso, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria

Anchieta/ES, 25 de maio de 2022.

Pablo Florentino Pereira
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Napoleão dos Reis, 95 - Centro de Anchieta - CE - Est. 20230-006 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Silvana Vieira Acioli
Escrivente Auxiliar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
ANA MARIA BRILHANTE DE OLIVEIRA

CPF
806.259.357-20

MATRÍCULA
0227150155 2021 4 00019 038 0004150 72

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO
 DIA MÊS ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS SEDE DE ANCHIETA
Oficial: **LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO**
Rua Desembargador Josias Soares, 03, Centro, Anchieta-ES, Tel. (28) 3536-1820 cartoriortc@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Anchieta-ES, 08 de março de 2021.

Silvana Vieira Acioli
Silvana Vieira Acioli
Escrivente auxiliar

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022715.PQH2101.01827
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

OLECIANE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Larissa Capibaribe de Castro Casseb
Registradora/Tabelã Titular
Rua Desembargador Josias Soares, 03, Centro,
Anchieta, Espírito Santo, Brasil CEP 29230-000



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme